DOCUMENTAÇÃO

Indicação n.° 4/71. Sistema de créditos e matrícula por disciplina (curso não seriado)

1. Advertência; 2. Sistema de créditos; 3. Regime de matrícula por disciplina (curso não seriado); 4. Conclusão.

1. Advertência

Há certa confusão entre "sistema de créditos" e "regime de matrícula por disciplina". De fato, são coisas que se conjugam, mas diversas. Trataremos aqui, inicialmente, do sistema de créditos e, a seguir, do regime de matrícula por disciplina, que dele se vale.

2. Sistema de créditos

2.1 *Conceito e aplicação correntes*

O sistema de créditos é um meio pelo qual, baseando-se no que é comum — o trabalho exigido do estudante para a aquisição do conhecimento — tornam-se comparáveis, entre si, as diversas disciplinas, malgrado as diferenças do conteúdo, metodologia do ensino, etc. Partindo da evidência de que a aquisição efetiva do conhecimento inerente a uma disciplina qualquer exige do aluno determinada soma de trabalho, toma arbitrariamente uma quantidade de trabalho escolar conhecida por unidade (a que, por convenção, se denomina *crédito*) e, mediante comparação com esta,

mensura-o, exprimindo-o em múltiplos da unidade elegida. Nessas condições as diversas disciplinas — medidas pelo trabalho do aluno para adquirir efetivamente o conhecimento que lhe é peculiar, por comparação a uma mesma unidade — tornam-se comparáveis entre si, pois que serão representados por múltiplos dessa unidade, ou sejam os créditos que lhes correspondem ou são atribuídos.

Da mesma maneira, permite o sistema de créditos comparar os níveis em que uma mesma disciplina é ministrada em dois cursos, medindo, com emprego naquela unidade, o trabalho exigido do aluno, em cada um dos cursos, para adquirir o conhecimento da disciplina em tela. Serve, também, para caracterizar a importância relativa de determinada disciplina no elenco das que compõem o currículo de um dado curso.

Possibilita, ainda, ajuizar o esforço a que estará submetido o aluno num determinado momento (período letivo), pela simples realização da soma dos créditos que são atribuídos às disciplinas em que se tenha inscrito. Como permite concluir da capacitação ou não do estudante, à diplomação, com o apurar se alcançou o número mínimo de créditos exigidos (em um elenco de disciplinas que encerre as resultantes das matérias do currículo mínimo e as acrescidas, como necessárias, pela Escola).

Finalmente, permite, como no caso da disciplina, comparar o nível em que é ministrado um mesmo curso, em dois estabelecimentos diversos, confrontando o total de créditos correspondentes às disciplinas integrantes dos seus respectivos currículos.

2.2 *Definição de créditos e suas conseqüências*

Crédito é uma unidade de trabalho escolar.

Como unidade, serve para medir grandezas da mesma espécie. No caso, é uma quantidade de trabalho escolar conhecida que serve para medir o trabalho (escolar) exigido para aquisição dos conhecimentos inerentes às diversas disciplinas. Serve à determinação quantitativa desse trabalho; não necessariamente à sua avaliação qualitativa.

Ainda, como unidade, é arbitrariamente escolhido: assim como as distâncias podem ser medidas em metros, pés e braças (sempre uma distância conhecida) qualquer quantidade de trabalho escolar pode ser elegida por crédito. É simples questão de convenção.

Entretanto, por ser o trabalho escolar mais antigo, pois vem do tempo da transmissão exclusivamente oral dos conhecimentos, e ser, sem dúvida o mais universal (no sentido de que ela é empregada no ensino da maioria absoluta das disciplinas), a aula de anfiteatro, a preleção magistral, tende a ser, geralmente, a unidade elegida, o crédito.

É certo que entre nós, por cópia do que ocorre nos Estados Unidos, vai-se generalizando o emprego de um conceito de crédito ilógico, porque toma por unidade o que é realmente um múltiplo da unidade, ou, pelo menos, uma unidade afetada de coeficientes. Refiro-me ao conceito de

crédito como correspondência a uma aula por semana, durante um período (de 15 semanas).

Segundo tal conceito, o crédito é o trabalho escolar equivalente a 15 aulas, e ao dizer que uma disciplina corresponde a (ou confere) 3 créditos, estou dizendo que o trabalho que ela exige do estudante, para adquirir-lhe o conhecimento, é igual a 3 x 15 aulas. Algo como dizer que determinada rua tem, de extensão, 3 x 15 metros.

Qual a vantagem desta conceituação, de certa forma complexa e certamente incapaz de fornecer, de imediato, a noção exata e clara do que se quer conhecer do trabalho que o aprendizado da disciplina envolve? Isto, quando podemos simplesmente eleger por crédito (unidade) a aula, e dizer pronta e diretamente que à disciplina correspondem 45 créditos?

Nenhuma. Assim, vamos ficar em que: o crédito é o trabalho de acompanhar uma aula (preleção oral) de 1 hora.

Surge, aqui, um elemento de que, até então, não havíamos cuidado: a duração da aula.

A introdução desse elemento é indispensável porque se trata de unidade de trabalho, e ele é, em si mesmo, o produto de dois fatores — a energia empregada e o tempo de seu emprego.

No caso do trabalho escolar, um dos seus fatores, o tempo, é precisa e diretamente mensurável, mas o outro, a energia aplicada na sua realização, só pode ser avaliado aproximadamente (com um valor médio e por forma subjetiva).

Quando aplico o *crédito* — o trabalho de acompanhar uma preleção de uma hora — para medir um trabalho de laboratório que durou 2 horas, aquilo que diz respeito ao fator tempo, está claro: a relação é de 1:2. Mas, a correlação entre as energias — dispendida em seguir a preleção e exigida para realizar a prática de laboratório — só pode ser feita subjetivamente e em termos de estudante médio.

Quero com isto evidenciar que, se uma preleção, de 2 horas corresponderá, indiscutivelmente, a 2 créditos, uma aula prática de laboratório que durou também 2 horas, tanto poderá corresponder a 2 créditos, como a 1 ou a 4. Tudo dependerá da relação (subjetiva) que se faça entre as duas energias, a aplicada para seguir a aula e a empregada em realizar a prática. Este correlacionamento, tanto neste caso da prática de laboratório, como no de seminário, elaboração de projeto, etc. deverá ser feito em cada caso pelo Colegiado de curso, no caso de Universidade ou Federação de Escola, e pelo Conselho Departamental, tratando-se de estabelecimento isolado — o órgão que melhor pode avaliar tal correlação entre as diversas formas de trabalho escolar exigidas por uma disciplina, como entre os trabalhos de uma mesma natureza (preleção magistral, ou trabalho prático, ou seminário, ou estágio supervisionado, etc.) exigidos nas várias disciplinas do curso. Ao órgão superior de ensino de instituições cabe, entretanto, proceder a uma coordenação final, eliminando

divergências aberrantes de critérios entre os diversos adotados pelos colegiados.

Ponto possível de controvérsia é o que diz respeito às parcelas de trabalho escolar de uma disciplina que devem ser consideradas para efeito da determinação dos créditos que lhe correspondem ou são atribuídos. À primeira vista parece indiscutível que devem ser todas, incluindo os trabalhos realizados na escola, como os feitos em casa e, ainda, as horas de estudo requeridas (consideradas necessárias) ao estudante. Entretanto, há quem objete, não sem razão, que somente as parcelas correspondentes a trabalhos efetivamente controladas pela escola devem ser consideradas. Havendo prós e contras, aos dois critérios, preferimos ainda assim o último, por utilizar dados apurados com mais exatidão e menos suscetíveis de fraude.

É óbvio, mas não custa reafirmar, que os trabalhos a considerar com este objetivo (determinação nos créditos conferidos a uma disciplina) são os efetivamente exigidos do aluno, não aqueles cometidos ao pessoal docente da disciplina. Esclareço: se uma aula é repetida a três turmas de alunos, é considerada como uma só para o fim em tela.

Não basta que o aluno tenha se inscrito e realizado os trabalhos de uma disciplina para que os créditos a esta atribuídos lhe sejam conferidos. É necessário, para isso, que tenha alcançado, no fim do período, a freqüência mínima exigida e demonstrado aproveitamento efetivo.

Este aproveitamento, todavia, pode ser demonstrado em níveis vários — ótimo, bom, suficiente — sem que isso altere o número de créditos atribuídos ao estudante. É que o sistema de crédito não visa a classificar ou comparar estudantes, servindo, como já referimos, a quantificar estudos e não a aferir o aproveitamento neles. Conjugado ao regime de matrículas por disciplina, substitui a série no controle da integralização no currículo do curso.

2.3 *Princípios básicos do sistema de créditos*

Tendo em vista o exposto, deduzem-se, sem esforço, os seguintes princípios que devem fundamentar o emprego do sistema de créditos.

2.3.1 *Crédito* é uma medida de trabalho escolar. Por convenção, o crédito é o trabalho realizado pelo aluno ao acompanhar uma preleção (aula de anfiteatro) de uma hora de duração. *

2.3.2 A aplicação do crédito, à medida de outras modalidades de trabalho escolar (aulas práticas, seminários, projetos, etc.), exige o estabelecimento prévio de correlações entre a energia empregada em acompanhar a preleção e a exigida para realizar, em cada caso, a outra modalidade de trabalho escolar. Essas correlações serão estabelecidas pelos

* A Indicação n.º 4/71 ficou alterada neste particular. A Câmara de Ensino Superior e o Plenário entenderam, como se vê do Parecer, que o crédito corresponderá a 15 horas de trabalho expositivo, ou a 30 ou mais de outra natureza, quando o aluno seja aprovado na respectiva disciplina.

colegiados do curso e pelos Conselhos Departamentais e reajustadas pelo órgão superior de ensino da instituição.

2.3.3 Os créditos correspondentes a uma disciplina representam-se pela soma dos créditos correspondentes às diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de estudos. Só serão computados, para esse fim, os trabalhos realizados sob fiscalização direta da escola, excluído, pois, os realizados em casa, horas de estudo não dirigido, estágios não supervisionados, etc.

2.3.4 Ao aluno que se tenha inscrito em uma disciplina somente, serão atribuídos os *créditos* a ela correspondentes quando, ao fim do período, tenha alcançado a freqüência mínima exigida e demonstrado efetivo aproveitamento. Os créditos atribuídos ao estudante nestas condições independem do nível do aproveitamento ser ótimo, bom ou suficiente.

2.3.5 Os currículos dos cursos, além da relação das disciplinas que o compõem, indicarão os créditos totais correspondentes a cada uma, a forma pela qual esses (totais) se constituem enumerando os créditos correspondentes a cada modalidade de trabalho escolar, fiscalizado pela escola, integrante do seu plano de estudos. Elementos constarão das guias de transferências.

2.3.6 O número de créditos necessários para a obtenção de diploma, em um curso de graduação, deve constar do Regimento escolar ou texto equivalente. O estudante estará habilitado à diplomação quando tiver obtido o número de créditos necessários, num elenco de disciplinas que compreenda as resultantes obrigatórias do currículo mínimo e as introduzidas pela escola e, ainda as optativas (aquelas de sua livre escolha).

2.3.7 Para efeito de diplomação, do histórico escolar, constará currículo seguido pelo aluno, com indicação dos créditos atribuídos a cada uma das disciplinas cursadas e o seu total.

3. Regime de matrícula por disciplina (curso não seriado)

3.1 *Introdução*

Na legislação brasileira, pertinente ao ensino superior, constitui-se em tradição o regime de cursos seriados. Nesse regime, as disciplinas curriculares são distribuídas em séries anuais, de tal forma que um curso de graduação determinado tem sua duração fixada em certo número de anos a cada série e o seu plano de estudos preenchido por um conjunto rígido de disciplinas a que todos os alunos da série devem cursar.

É fácil identificar o inconveniente fundamental que o vicia: exigir de todos os alunos (da série) a mesma soma do trabalho, sem levar em conta as diferenças individuais.

Nessas circunstâncias, embora o esforço requerido anualmente possa ser ajustado à capacidade média do estudante (ou seja, à maior parte

dos alunos) da série, ocorrerá que aos superdotados pedir-se-á uma soma de trabalho inferior à sua capacidade efetiva e, aos vulnerados por *handicap* – de saúde, de necessidade de trabalhar concomitantemente, de preparo anterior falho, etc. – mais do que eles podem realizar.

Em conseqüência, os primeiros são atrasados, desnecessariamente, em sua progressão escolar, e os últimos ficam impossibilitados de dar conta satisfatória do trabalho programado, incidindo em reprovação, dependências, repetências, etc.

Apesar de identificado de longa data o inconveniente, o regime vinha subsistindo às críticas feitas, pelas facilidades que oferece à escola no plano de administração acadêmica: aos interesses do aluno sobrepunha-se a comodidade da prática administrativa.

Já agora, ao impulso da Reforma Universitária, vem tal regime sendo repudiado e, embora a legislação vigente não o imponha, substituído pelo de *matrícula por disciplina*, que permitiu ao estudante, respeitados os pré-requisitos que asseguram a ordenação e concatenação lógica dos estudos das várias disciplinas, dosar o seu programa de estudos, no período letivo, em conformidade à sua capacidade efetiva de trabalho (escolar). Para evitar opções extremadas, é lícito, e praticado pelas escolas, estabelecer limites máximo e mínimo – ao esforço que o aluno se proponha realizar no período, o que, aliás, se conforma ao fixado pelo Conselho Federal de Educação, por prazos máximo e mínimo – em que o curso deve ser realizado.

Este regime que melhor se diria de curso não seriado(diremos por que oportunamente), acarreta à escola maiores problemas quanto à elaboração do plano de estudos do aluno (e não da classe, como no regime de curso seriado) e ao acompanhamento e registro de suas atividades escolares. Mas, a superioridade que exibe quanto ao recebimento do trabalho realizado pelo aluno é de tal ordem, que ele deve ser preferido, recomendado e não apenas, imposto.

Mas, se faltar às escolas um mínimo de orientação e normas uniformizadoras (muito gerais) encontrarão elas dificuldades em implantá-lo e os registros acadêmicos feitos em umas e outras, talvez não se façam comparáveis. Daí, a razão desta indicação.

3.2 *Conceitos*

Atento à conveniência de assegurar aos termos de uso corrente na linguagem escolar acepções claras e definidas, de forma a que não se prestem a ambigüidades, creio ser vantajoso que se estabeleça uma distinção entre matrícula (a ser feita na instituição) e inscrição (que o aluno fará na(s) disciplina(s).

Realmente, o ingresso no estabelecimento de ensino (universidade, federação, escola isolada) é conseqüente à classificação de aluno em concurso vestibular feito para determinado curso, área de conhecimento

ou mesmo para todas as áreas (caso do vestibular unificado) mas não para a(s) disciplina(s), e torna-se efetivo através da matrícula.

Ora, se a matrícula decorre do concurso vestibular, não deve ser feita na(s) disciplina(s) para as quais este último não foi feito, mas no estabelecimento (escola, federação ou universidade, qual seja o caso), formalizando apenas o ingresso do candidato no seu corpo discente. Este mesmo raciocínio conduz a que se recomende a matrícula central, isto é, processada em um mesmo e único órgão, para todos os cursos da instituição.

Após a matrícula — que lhe assegura os direitos de membro do corpo discente da instituição — é que o estudante, nos limites das disposições regimentais, exercerá seu direito de opção, inscrevendo-se na(s) disciplina(s).

Como, por vezes, a aquisição dos conhecimentos inerentes a determinada disciplina ou atividade depende de já possuir o estudante outros conhecimentos adquiridos em disciplina diversa, o fato de ter ele cursado, com aproveitamento, esta última constitui-se em exigência lógica e condição *sine qua non*, para que possa incluir a primeira em seu plano de estudos e nela inscrever-se. Vale dizer, constituir-se em pré-requisito (condição a ser satisfeita previamente) à inscrição na primeira, e em restrição a ser imposta ao estudante, por necessidade de ordenação e concatenação lógica dos seus estudos, ao exercício de escolha das disciplinas que comporão o seu programa de trabalho escolar, do período.

3.3 *Princípios fundamentais*

O direito de opção do estudante tem que exercer-se em obediência a três paràmetros:

3.3.1 a sua capacidade efetiva de trabalho;

3.3.2 a conveniência da seleção tendo em vista um objetivo mais amplo, como a obtenção de diploma de graduação, por exemplo; e

3.3.3 a observância de prescrições regimentais quanto a:

a) pré-requisitos; e

b) mínimo e máximo de esforço que será permitido ao aluno pela programação para o período letivo.

Torna-se claro que, para proceder à escolha das disciplinas em que se irá inscrever e dosar o esforço que realmente poderá dispender com proveito, carece o estudante de aconselhamento. Por outras palavras, deve ter um orientador, escolhido dentre os membros do corpo docente da instituição.

Visando facilitar a avaliação do esforço a que o estudante irá submeter-se, em razão da escolha de um determinado elenco de disciplinas, para nelas inscrever-se, aconselha-se que se adote, em conjugação com o regime de matrícula por disciplina, o sistema de créditos. (Entretanto,

a conveniência dessa conjugação não atinge o grau de essencialidade de forma a que imponha a unificação, razão por que não será demasiado advertir que são coisas distintas: o primeiro é um regime de programação dos estudos; o segundo, um sistema de medir o trabalho escolar.) No sentido de evitar, de parte do estudante, uma programação excessiva, quanto ao número de disciplinas (seja em razão da superestimação de sua capacidade, seja motivada pelo desejo de pronta conclusão do curso) ou parcimoniosa (ditada pelo comodismo ou o propósito de profissionalizar-se) deve disposição regimental estabelecer limites máximo e mínimo ao programa de trabalho escolar do aluno, em cada período. As razões dadas inspirariam o procedimento indicado, mesmo sem ter em conta, o que, entretanto, se terá que fazer: estabelecer números máximos e mínimo de anos para um determinado curso ser concluído, fixados com o currículo mínimo pelo Conselho Federal de Educação.

Adotado que seja, concomitantemente, o sistema de créditos, aqueles limites de trabalho escolar serão facilmente expressões em números — mínimo e máximo — de créditos que o estudante deverá obter, no período.

3.4 Normas básicas do regime de matrícula por disciplina (ou do curso não seriado) adotado em conjugação com o sistema de créditos.

3.4.1 À classificação em concurso vestibular decorre matrícula no estabelecimento, a qual é renovada ao início de cada período letivo.

3.4.2 O ano letivo, compreendendo no mínimo 180 dias de trabalho escolar efetivo, deverá ser dividido em dois períodos regulares, podendo haver, entretanto, um terceiro período, especial, que se adicione àqueles.

3.4.3 A parte homogênea de uma matéria que deva ser lecionada em mais de um período letivo, será desdobrada em disciplinas, com a mesma denominação e um número de ordem correspondente à seqüência dos períodos (química analítica I, química analítica II, etc.). *

3.4.4 O plano de estudo de cada disciplina deverá indicar o código, denominação, ementa, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos e crédito, que lhe correspondem, estes atribuídos pelas diversas categorias de trabalhos escolares (preleções, seminários, trabalhos práticos de laboratório, projetos, estágios supervisionados etc.).

3.4.5 Ao aluno matriculado é permitido estabelecer o seu plano de estudos para cada período, com aconselhamento de um membro do corpo docente, o que não importa na supressão da iniciativa do estudante.

3.4.6 O plano de estudos referido no item anterior comportará a inscrição em certo número de disciplinas, respeitados os pré-requisitos e os limites mínimo e máximo de créditos a obter pelo estudante no período, na forma que disponha o regimento.

* Quando uma mesma disciplina é ministrada para vários cursos, com densidades de conteúdo diversas, pode-se igualmente usar uma indicação numérica ou, de preferência literal, para distinguir os vários casos.

3.4.7 O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas, com a concordância dos professores orientadores, desde que não haja decorrido a metade do período letivo. Poderá, igualmente, solicitar a substituição da inscrição em cada disciplina por outra, dentro dos 45 primeiros dias do período letivo, atendido o disposto do item 3.3. No caso da troca de inscrição será abonado ao aluno a freqüência havida na primeira disciplina, mas ficará a seu cargo a recuperação dos estudos, na segunda.

3.4.8 O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula a qualquer tempo, salvo no último terço do período letivo.

3.4.9 A aprovação, condicionada à obtenção da freqüência mínima exigida e a demonstração cabal do aproveitamento, é feita sempre por disciplina. O regimento estabelecerá normas à fixação da freqüência mínima exigida e à verificação do aproveitamento.

3.4.10 Não se abonarão créditos ao aluno por disciplina cursada, em que não tenha alcançado a freqüência mínima, demonstrado aproveitamento e realizado os trabalhos programados. Não serão consideradas frações de créditos.

3.4.11 Não haverá dependência, nem exame de segunda época, o que é contrário à própria natureza do regime.

3.4.12 A jubilação do aluno será feita nos termos da lei.

4. Conclusão

Tendo em vista o exposto e a conveniência da adoção de critérios uniformes – que facilitem a transferência de alunos, dentro do sistema educacional brasileiro – recomenda-se que as instituições de ensino superior adotem o sistema de créditos e o regime de matrícula por disciplina (curso não seriado), em conformidade com os princípios enumerados nesta indicação.

Conselho Federal de Educação, 5 de maio de 1971.

(*a*) *Raymundo Moniz de Aragão* *

* Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Estudos Avançados em Educação (IESAE).

O processo didático — Irene Mello Carvalho

Obra dedicada a professores e estudantes de nossas faculdades de filosofia e orientadores educacionais, abrange desde a escola como instituição até os mais modernos métodos de ensino. Sua autora revela raro equilíbrio não somente quando aborda os aspectos tradicionais da instituição escolar, mas também quando incorpora ao texto as mais revolucionárias inovações pedagógicas. Essa capacidade de renovação, aliada a uma larga experiência como educadora, reveste os escritos de Irene Mello Carvalho de importância capital em nossa literatura sobre o assunto.

Ao longo da obra, ficam evidenciados os efeitos do desenvolvimento tecnológico sobre o campo da educação. Esses efeitos, consubstanciados em novos métodos de ensino, vêm transformando a didática. O professor será educador e instrutor e a escola deverá deslocar seu interesse do conteúdo do ensino para a formação de atitudes.

A professora Irene Mello Carvalho, personalidade das mais conhecidas em nossos meios educacionais, é autora de **A recapitulação didática, O ensino por unidades didáticas — seu ensaio no Colégio Nova Friburgo, Introdução à psicologia das relações humanas** e de um verdadeiro **best-seller, Introdução aos estudos sociais**, ora em 12.ª edição.

Em **O processo didático,** sua experiência e saber permitem-lhe sugerir diferentes meios para que se atinja o ideal em didática.